



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II) Nº 60/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE (389197)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destruição de documentos e arquivos destinados à eliminação, pertencentes ao acervo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), com a emissão do correspondente Certificado de Destinação Final e relatório fotográfico comprobatório da destruição integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 5.170,60 (cinco mil cento e setenta reais e sessenta centavos)

E-MAIL: compras@crm-v-ce.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/10/2026

DATA FINAL PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV: 0330018.00000083/2026-05

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA	5
4.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5.	HABILITAÇÃO	9
6.	CONTRATAÇÃO	10
7.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC/CE, realizará Dispensa Sem Disputa, com critério de julgamento descrito neste aviso, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destruição de documentos e arquivos destinados à eliminação, pertencentes ao acervo do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), com a emissão do correspondente Certificado de Destinação Final e relatório fotográfico comprobatório da destruição integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA

- 2.1. A participação se dará mediante o envio das propostas através do e-mail compras@crm-ve.org.br ou entregues pessoalmente no endereço Rua Dr. José Lourenço, nº 3288 – Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282.
- 2.2. Este aviso está disponível para consulta no site <https://crm-ve.org.br/licitacoes>.
- 2.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 2.4.5. O disposto no subitem 2.4.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.7. Sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições previstas neste Aviso.
- 2.4.7.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC nº 123/2006 e do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.7.2. As cooperativas habilitadas nos termos do item anterior terão direito aos mesmos benefícios aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor no procedimento de contratação direta por dispensa de licitação se dará mediante o envio de sua proposta pelo e-mail compras@crmvm-ce.org.br ou mediante entrega pessoal ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/CE, na sede do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, localizada na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282, contendo a descrição do objeto ofertado, os preços e as demais informações exigidas neste instrumento e no Termo de Referência, até a data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 3.1.1. O fornecedor deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do objeto e dos quantitativos previstos para a contratação.
- 3.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de coleta, acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 3.5. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la após o encerramento do prazo estabelecido para o seu recebimento, ressalvadas as diligências e os ajustes admitidos pela Administração para saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância.
- 3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
- 3.10. **DECLARAÇÕES:** Na elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá também declarar:
- 3.10.1. que compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.10.6. o fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.10.7. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será analisada a proposta de menor valor global dentre aquelas enviadas por e-mail institucional ou entregues presencialmente na sede do Conselho, observando-se o prazo estabelecido neste Aviso.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta mais bem classificada estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.
- 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor estimado pela Administração.
- 4.3.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores participantes, respeitada a ordem de classificação quanto ao valor da proposta, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado para a contratação.
- 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado nos autos do procedimento.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.5.1. SICAF;
- 4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 4.6. As consultas poderão ser realizadas diretamente nos respectivos sítios eletrônicos oficiais ou por meio de ferramenta oficial de consulta consolidada, quando disponível.
- 4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, nos termos previstos no Termo de Referência.
- 4.8. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.
- 4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos pertinentes.
- 4.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação ou inabilitação decorrente das verificações realizadas.
- 4.11. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a contratação, o fornecedor será reputado inabilitado.
- 4.12. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.12.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 4.12.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 4.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, poderá ser considerada inexequível a proposta que:
 - 4.13.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.13.2. apresente valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, quando aplicáveis à execução do objeto.
- 4.14. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 4.14.1. Erros no preenchimento de eventual planilha ou documento complementar, quando passíveis de correção, não constituirão motivo para desclassificação da proposta, desde que o ajuste não implique majoração do preço ofertado.
- 4.14.1.1. O ajuste de que trata o subitem anterior limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 4.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.16. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão contidos no Termo de Referência, especialmente nos itens 8.2 a 8.33, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de recebimento de propostas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada Licença de Operação (LO), ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, válida e compatível com as atividades de coleta e transporte dos resíduos, bem como de destruição dos documentos físicos decorrentes da execução do objeto, quando exigível pela legislação aplicável.
- 5.2. Quando o fornecedor possuir cadastro no SICAF, a Administração poderá utilizá-lo como meio complementar de verificação documental.
- 5.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. A eventual ausência ou desatualização de documento no SICAF não impedirá a Administração de realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ou solicitar diretamente ao fornecedor a documentação necessária à comprovação de sua regularidade.

- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, pelo e-mail institucional compras@crm-v-ce.org.br, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Antes da formalização da contratação, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme determina a legislação aplicável.
- 6.1.1. A existência de registro no CADIN será avaliada pela Administração para fins de gestão de risco e regularidade, observada a legislação aplicável.
- 6.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a qual terá força de contrato para todos os fins



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

legais, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos;

6.4.3. a contratada reconhece as hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração nela estabelecidos.

6.5. O prazo total para conclusão dos serviços de coleta, transporte, destruição e apresentação dos certificados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.6. Para a formalização da contratação será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso e no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito às sanções legalmente cabíveis e àquelas previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações relativas ao procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou solicitações emitidas pela Administração.
- 8.5. Os prazos estabelecidos para o envio das propostas de preços serão mantidos rigorosamente para fins de seleção do fornecedor.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado nos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, da ampliação da competitividade e da observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometam a finalidade, a segurança jurídica e o interesse público da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.
- 8.10. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar questionamentos acerca deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, mediante



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

encaminhamento ao e-mail institucional compras@crm-v-ce.org.br, até a data limite para recebimento das propostas.

8.10.1. Os esclarecimentos e questionamentos recebidos serão analisados pela Administração, podendo ensejar a retificação deste Aviso, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas ou a adoção de outras medidas que se mostrem necessárias ao regular prosseguimento do procedimento.

8.10.2. As respostas e eventuais alterações promovidas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CRMV-CE, quando aplicável.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

Fortaleza, 28 de setembro de 2026

DANIEL DE ARAUJO
VIANA:7888949932
0

Assinado de forma digital
por DANIEL DE ARAUJO
VIANA:78889499320
Dados: 2026.09.30
13:44:07 -03'00'

.....
PRESIDENTE DO CRMV-CE
Med. Vet. Daniel de Araujo Viana
CRMV-CE Nº 1713